



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

**ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE AUTONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS
BÁSICO E SECUNDÁRIO**

PROPOSTAS DA FENPROF

**PARA O REFORÇO DAS COMPETÊNCIAS E A AUTONOMIA DE
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Na reunião realizada no MEC a 29 de fevereiro de 2012, o Senhor Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar assumiu o compromisso de vir a incorporar no novo regime contributos sindicais tendentes ao reforço de critérios de natureza pedagógica na direção, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino.

Neste contexto, a FENPROF, sem prejuízo das questões de fundo que colocou no parecer entregue no MEC a 17 de fevereiro de 2012, e que agora reafirma – a necessidade de garantir o direito de as escolas poderem optar entre um órgão de gestão unipessoal ou colegial; um processo de eleição direta do órgão de gestão por um colégio eleitoral alargado; a redefinição das competências e composição do órgão de direção estratégica da escola/agrupamento, atualmente atribuídas ao Conselho Geral; uma reestruturação da rede que respeite a necessária humanização dos espaços escolares, deixando de obedecer, quase só, a imperativos de ordem financeira, entre outras questões – faz chegar ao MEC um conjunto de **propostas concretas, visando o reforço das competências e a autonomia de funcionamento do Conselho Pedagógico:**

1. Compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de direção pedagógica da escola, definir o modelo de organização do processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente o tipo, as competências e a composição das estruturas pedagógicas intermédias, tornando o seu funcionamento mais eficaz e menos burocrático, reforçando a coordenação pedagógica e a articulação curricular, e adequando-o à realidade de cada comunidade educativa;

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, entre outros aspetos, flexibilizar a organização dos espaços, tempos, agrupamentos de alunos e apoios educativos, assim como definir critérios para a distribuição de

serviço, no respeito pelas regras gerais que se encontrem estabelecidas a nível nacional.

3. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os seus membros docentes, deixando de ser uma inerência decorrente do cargo de diretor;

4. Para além do Diretor, serão membros do Conselho Pedagógico os coordenadores das estruturas de gestão intermédia e de supervisão pedagógica, em número a definir ao nível da escola/agrupamento. Consequentemente, ficará ao critério de cada escola a fixação do número de elementos do Conselho Pedagógico, sem imposição de limites administrativos;

5. Os coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias são democraticamente eleitos pelos docentes que as constituem, de forma a conferir legitimidade e confiança a quem exerce os cargos, sem constrangimentos burocráticos e/ou administrativos.

Lisboa, 5 de março de 2012

O Secretariado Nacional